

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO MUNICIPAL №. 4.063, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº. 3.945 de 18 de março de 2020, o Decreto Municipal nº. 3.949 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 10 do Decreto Municipal nº. 3.968, de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:

"I – Fica liberado um total máximo de 06 (seis) pessoas sentadas por mesa;" (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 5º do Decreto nº 3.968/2020, de 23 de abril de 2020, para que passe a constar nos seguintes termos:

"Art. 5º. Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, recomenda-se que permaneçam em suas residências, ressalvadas situações excepcionais que demandem extrema necessidade:" (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 18 do Decreto Municipal nº. 3.968, de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 18. Fica proibido, por tempo indeterminado, o funcionamento de casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e/ou estabelecimentos congêneres, casas de eventos, playgrounds, salões de festas e afins, bem como festas e eventos públicos e particulares.





CNPJ 76.205.673/0001-40

Parágrafo único. As atividades nos clubes recreativos, como sauna e piscina, poderão ser retomadas observado o limite máximo de 50% (cinquentas por cento) da sua capacidade de público, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

 I – Disponibilizar álcool 70 nos banheiros, secretarias e lanchonetes para público em geral e colaboradores;

 I – As cadeiras de banho de sol bem como as cadeiras das lanchonetes devem obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 metros;

III – As mesas das lanchonetes devem ser preenchidas por no máximo 06 (seis) pessoas, conforme art. 1º deste Decreto". (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 7º do Decreto nº. 3.945, de 18 de março de 2020, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 7º As reuniões presenciais poderão ser realizadas desde que apresentado Plano de Contingência à Vigilância Sanitária do Município, contendo cronograma e local das reuniões, número aproximado de pessoas e layout do local com total de metragem (m²), demonstrando onde serão alocadas as mesas e cadeiras, com o devido distanciamento, bem como as medidas de proteção que serão tomadas entre as reuniões para além do distanciamento". (NR)

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 07 de outubro de 2020.

MILTON ANDREOLLI

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data 09/10/202

Edição Nº 2114 Pag. 1

Jornal D2AGL280_AMP